



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Limoeiro do Norte
Legislando com Compromisso e Determinação.

PROTOCOLO	01566
De: Câmara Municipal de Limoeiro do Norte	PROTOCOLO N° 01566
09 MAR. 2022	
Horário:	12:53
Fazidente	
Responsável	

INDICAÇÃO Nº 001 / 2022, DE 03 DE MARÇO DE 2022.

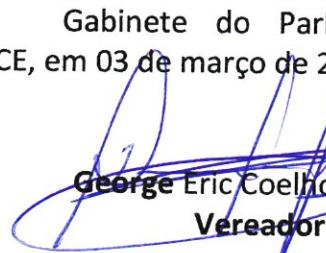
Sr. Prefeito Municipal,

APRESENTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA AOS
24 MAR. 2022
CÂMARA M. LIM. DO NORTE

O Vereador George Eric Coelho Vieira e Silva vem perante Vossa Excelência propor, na forma do art. 72 e 73, §§1º e 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal, a presente INDICAÇÃO, sugerindo ao Senhor Prefeito que encaminhe a esta Casa de Leis um Projeto de Lei versando sobre Programa De Incentivo a Atleta amador.

Certos da costumeira atenção, registramos apreço ao passo que aguardamos o manejo das providências necessárias para que se viabilize a sugestão de que trata a presente Indicação.

Gabinete do Parlamentar, na Câmara Municipal de Limoeiro do Norte/CE, em 03 de março de 2022.


George Eric Coelho Vieira e Silva

Vereador - PDT

Aprovado por Unanimidade	
<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
Votos Favoráveis <u>13</u>	
Votos Contrários <u>-</u>	
Abstensões <u>0</u>	
Em Sessão <u>Ordinária</u>	
Realizado aos <u>24</u> /03 /2022	
Em <u>União</u> Votação	



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Limoeiro do Norte
Legislando com Compromisso e Determinação.

PROJETO DE LEI Nº _____ /2022.

"Institui o Programa de Incentivo ao Esporte – PROESPORTE, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. Fica instituído o Programa de Incentivo ao Esporte – PROESPORTE, com o objetivo de realizar projetos esportivos visando valorizar e beneficiar atletas amadores representantes do Município de Limoeiro do Norte/CE, em competições Regionais, Estaduais, Nacionais e Internacionais.

ARTIGO 2º. O PROESPORTE estabelece a concessão de incentivo em dinheiro a atletas amadores, cujos valores serão fixados entre o mínimo de R\$ 200,00 (duzentos reais) e o máximo de R\$ 600,00 (seiscientos reais), podendo ser pago mensalmente ou eventualmente, observadas as características do projeto e o calendário da(s) competição(ões).

ARTIGO 3º. O incentivo será concedido pelo prazo máximo de 01 (um) ano, podendo ser renovado uma única vez por igual período.

ARTIGO 4º. O incentivo PROESPORTE se subdivide nas seguintes categorias:

- a) **Individual:** concedido ao atleta amador praticante de modalidades individuais, em competições locais, estaduais, regionais, nacionais ou internacionais;



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Legislando com Compromisso e Determinação.

- b) **Especial:** concedida ao Técnico, treinador e assistente esportivo, que treinam ou coordenam atividades de treinamento a atletas ou equipes em nível de competição.
- c) **Estudantil Individual:** concedida ao atleta estudante regularmente matriculado em instituição de ensino público ou privado, em competições locais, estaduais, regionais, nacionais ou internacionais;

ARTIGO 5º. A concessão do PROESPORTE não gera qualquer vínculo trabalhista entre os beneficiados e a administração pública municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO: O PROESPORTE visa o incentivo, a promoção e o fortalecimento do desporto local, não estando a administração pública responsável pelas condições de saúde dos beneficiados, devendo cada atleta ou responsável proceder com suas avaliações médicas atestando aptidão física.

ARTIGO 6º. São requisitos para pleitear PROESPORTE:

- I - ter no mínimo 12 (doze) anos de idade, sem limite de idade máxima;
- II – ser vinculado à entidade desportiva, à associação ou federação, exceto os atletas que pleitearem o incentivo na categoria Estudantil, cuja vinculação deva ser à instituição de ensino;
- III – encontrar-se em plena atividade esportiva quando da apresentação do requerimento da concessão do incentivo, assim como durante todo o período de recebimento;
- IV – Não receber salário da entidade desportiva a qual é vinculado;
- V – encontrar-se, no curso do recebimento do incentivo, em competição ou período preparatório para competição esportiva;
- VI – o atleta estudante que pleitear o incentivo deverá comprovar que está regularmente matriculado em instituição de ensino público ou privado, apresentando histórico escolar com frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), bem como ter rendimento escolar igual ou superior a média escolar exigida, não



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Legislando com Compromisso e Determinação.

podendo haver renovação do incentivo para aquele estudante que vier a ser reprovado no ano letivo.

VII – anuênci a dos responsáveis pelo menor incentivado pelo PROESPORTE;

VIII – participar, obrigatoriamente, de entrevista com os coordenadores do PROESPORTE;

IX – comprometer-se a representar o Município de Limoeiro do Norte, em sua modalidade e categoria, sempre que convocado pelo Departamento Municipal de Desportos;

X – não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Liga, Federação e/ou Confederação ou Associação das modalidades correspondentes, além da necessidade de apresentar Certidão Criminal Negativa;

XI – apresentar currículo de atividades esportivas com os resultados obtidos, nos 03 (três) últimos anos, juntamente com o programa e calendário esportivo anual que pretende participar;

XII – se apresentar em competições com a identificação do município de Limoeiro do Norte/CE, bem como do Projeto PROESPORTE, assim como em redes sociais, entrevistas e demais meios de comunicação que tratem sobre a participação em eventos incentivados pelo PROESPORTE;

XIII – ceder os direitos de imagem ao Município de Limoeiro do Norte, podendo a administração pública fazer divulgações do atleta em suas atuações esportivas vinculadas ao PROESPORTE;

XIV – apresentar projeto esportivo na modalidade de sua atuação, juntando documentação que especifique as competições, participações em eventos esportivos ou campeonatos inclusos no calendário anual da entidade organizadora.

ARTIGO. 7º. - Incumbe aos seguintes órgãos a concessão do incentivo PROESPORTE:

I – Órgão responsável pelo desporto municipal – departamento, secretaria ou similar que conduza as atividades do desporto;



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Legislando com Compromisso e Determinação.

II – Conselho Municipal de Esporte Lazer – COMEL, como órgão deliberativo;

III – Secretaria Municipal de Finanças, como órgão de controle de mecanismo de incentivo.

ARTIGO 8º. - Todos os projetos esportivos serão apresentados ao Departamento responsável pelo desporto municipal que, no prazo máximo de 10 (dez) dias decidirá quanto a sua aprovação ou rejeição, emitindo certificado para esse fim, contendo o valor e a duração do incentivo, em caso de aprovação.

ARTIGO 9º. – Certificada a aprovação da concessão do incentivo, o atleta beneficiado deverá, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a documentação exigida para formalização e implantação do PROESPORTE.

ARTIGO 10º. – O COMEL – Conselho Municipal de Esporte e Lazer, ficará incumbido da orientação, avaliação, acompanhamento e fiscalização do Programa de Incentivo ao Esporte.

ARTIGO 11º. – As despesas decorrentes da concessão do PROESPORTE correrão por conta dos recursos orçamentários do departamento responsável pelo desporto municipal.

ARTIGO 12º. – Ficará o departamento responsável pelo desporto municipal autorizado a conceder 25 (vinte e cinco) incentivos, devendo realizar e disponibilizar relatório descritivo mensal indicando os beneficiados, valor dos incentivos, competições e resultados.

ARTIGO 13º – O PROESPORTE pode ser cumulado com incentivo oriundo do Estado ou da União, desde que ostente a mesma natureza, sendo vedada sua cumulação com percepção de salário advindo da atuação como atleta profissional.

ARTIGO 14º – Os incentivos do PROESPORTE deverão ser utilizados para cobrir gastos com alimentação, saúde, inscrições, passagens para eventos esportivos, transporte urbano e aquisição de material esportivo.

ARTIGO 15º. – Serão desligados do PROESPORTE o atleta que:



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Legislando com Compromisso e Determinação.

- I – Não apresentar a documentação comprovando suas participações nas competições previstas no projeto;
- II – Quando convocado, não participar das competições sem justificativa convincente;
- III – Não manter sua residência no município de Limoeiro do Norte;
- IV – Deixar de cumprir quaisquer das condições exigidas por esta Lei.
- VI – Se afastar da entidade esportiva a qual é vinculado, assim como da instituição de ensino, ou que aplique o incentivo em finalidade diversa da prevista neste instrumento.

ARTIGO 16º. – Esta Lei será regulamentada por Decreto Municipal no prazo de 90 (noventa) dias, após sua publicação.

ARTIGO 17º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Limoeiro do Norte/CE, 03 de março de 2022.

José Maria de Oliveira Lucena
Prefeito Municipal



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Legislando com Compromisso e Determinação.

JUSTIFICATIVA

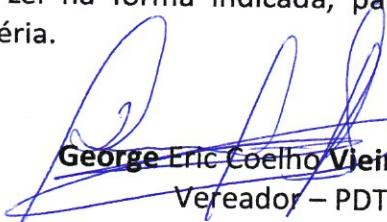
É de conhecimento geral o grande potencial esportivo ostentado pela cidade de Limoeiro do Norte, que ao longo de sua história revelou para todo o país, e até mesmo o exterior, atletas nas mais diversas modalidades.

Do mesmo modo, sabemos da importância do Poder Público nas políticas que envolvem o esporte e os impactos positivos na vida dos desportistas, que, mesmo que não venham a se tornar atletas profissionais, terão em sua formação pessoal elementos de cidadania e valores sociais de suma importância, além de representarem exemplo para nossa juventude.

O PROESPOSTE estabelece mecanismos de fortalecimento do esporte e apoio ao atleta amador com potencial de alto rendimento, para que possa desenvolver suas atividades com o mínimo de segurança, possibilitando que os atletas se dediquem, obtenham evolução e possam garantir participação e melhores resultados em competições por todo o país, levando, sempre, o nome da nossa Limoeiro do Norte.

Assim, o projeto de lei tem por objetivo valorizar e apoiar atletas de alto rendimento, incentivar jovens valores e desenvolver a prática do esporte como meio de promoção social, por intermédio de projetos específicos, mediante a concessão de incentivo financeiro que proporcione aos nossos jovens e adolescentes um apoio ao desenvolvimento da prática desportiva.

Certo da compreensão da importância do projeto, requeiro o envio do Projeto de Lei na forma indicada, para que a Casa Parlamentar possa apreciar e votar a matéria.



George Eric Coelho Vieira e Silva
Vereador – PDT